



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

TERMO DE FIANÇA CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO – FAMESC BJI

DAS PARTES CONTRATANTES

FIADOR(A): _____,
naturalidade: _____, estado civil:
_____, profissão: _____, data de
nascimento: ____/____/____, residente e domiciliado na cidade de:
_____, estado: _____,
CEP: _____ na Rua/Avenida:
_____, nº:
_____, complemento: _____, Bairro: _____, portador da carteira
de identidade nº: _____, expedida pela _____ - _____ e do CPF/MF
nº: _____,

Cônjuge: _____,
profissão: _____, data de nascimento:
____/____/____, portador da carteira de identidade nº: _____,
expedida pela _____ - _____ e do CPF/MF nº: _____, doravante
denominado simplesmente como **FIADOR (A)**;

DISCENTE: _____,
naturalidade _____, estado
civil: _____, profissão: _____, data de
nascimento ____/____/____, residente e domiciliado na cidade
de _____, estado _____,
CEP _____, na Rua/Avenida _____, nº
_____, complemento _____, Bairro _____, portador da
carteira de identidade nº _____, expedida pela
_____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominado
simplesmente como **AFIANÇADO (A)**;

**SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com
sede social na Rua Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, Bairro Lia Márcia, cidade
de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº
09.025.861/0001-07, entidade mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA
SÃO CARLOS BJI, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Oliveira de
Abreu, nos termos estatutários, doravante denominada simplesmente como
FAVORECIDA.



Considerando a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o curso de MEDICINA-BACHARELADO, firmado em ___/___/_____ entre AFIANÇADO (A) e a FAVORECIDA;

Considerando o montante financeiro envolvido no presente contrato e os elevados investimentos realizados pela FAVORECIDA para regular e satisfatória prestação dos serviços educacionais;

RESOLVEM o (a) FIADOR (A), por meio do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA, prestar a presente fiança, na condição de principal devedor (a), solidariamente obrigado ao(à) AFIANÇADO (A), por meio das condições e disposições expostas à seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente tem como OBJETO a fiança prestada neste ato pelo(a) FIADOR (A) ao(à) **AFIANÇADO(A)**, garantindo o fiel e total cumprimento pelo (a) AFIANÇADO (A) à FAVORECIDA de todas as obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o curso de MEDICINA BACHARELADO, firmado em ___/___/_____, inclusive pelo pagamento integral de todo e qualquer débito decorrente dos negócios realizados entre AFIANÇADO (A) e FAVORECIDA, incluindo, mas não se limitando ao principal, tributos, impostos, taxas, emolumentos, juros, encargos moratórios, indenizações, honorários de perito, custas e despesas de cobrança judicial e extrajudicial, honorários de advogado, custas processuais e multas por infrações contratuais, e quaisquer outros débitos que possam decorrer da relação jurídica havida, sem qualquer exceção, inclusive os débitos resultantes da emissão de títulos pelos responsáveis financeiros do (a) AFIANÇADO (A) em nome pessoal, desde que vinculados à liquidação de obrigações contraídas pelo (a) AFIANÇADO (A) junto ao referido CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª. O(A) FIADOR(A) declara-se ciente do valor líquido do débito contratual pactuado, por semestre, entre o(a) AFIANÇADO (A) e a FAVORECIDA, descrito na Cláusula 5ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que segue anexo a este instrumento por força de garantia principal, assim descrito:

“Parágrafo 1º - Em contraprestação aos serviços discriminados na Cláusula 5ª deste instrumento particular de contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais), referente ao semestre 2019/2, ora contratado para o CURSO em referência.



Quando o (a) Discente for menor de 18 anos, o (a) contratante será o seu responsável Legal.

Parágrafo 2º - O PREÇO constante no parágrafo anterior deverá ser adimplido de uma só vez no 1º mês do semestre letivo, ou poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas de R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais) cada, devendo à primeira, neste caso, ser satisfeita no ATO DA MATRÍCULA, e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante dinheiro, boleto bancário ou depósito/transfêrencia bancária, desde que o(a) CONTRATANTE apresente devedor solidário.”

DO COMPROMISSO DE FIANÇA

CLÁUSULA 3ª. O(A) FIADOR(A) se compromete solidariamente a:

- a) Adimplir com a quantia supra citada;
- b) Efetivar o pagamento dos juros, da multa e da correção estipulados no contrato realizado entre AFIANÇADO(A) e FAVORECIDA, bem como o pagamento de todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação do fiador.
- c) Disponibilizar bens que satisfaçam a dívida.

CLÁUSULA 4ª. Salienta-se que a responsabilidade é solidária, assim o(a) FIADOR(A) torna-se solidariamente responsável pelas obrigações financeiras do(a) AFIANÇADO(A), no prazo avençado. Desta feita o(a) FIADOR(A) renuncia ao benefício de ordem, nos termos do artigo 828 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª. O(A) FIADOR(A) solidário(a) e principal pagador(a) concorda, desde já, com quaisquer prorrogações ou reduções dos prazos de vencimento, ou com a novação das obrigações do(a) AFIANÇADO(A), bem como eventuais reajustes no valor da mensalidade, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

DA FIANÇA PROPRIAMENTE DITA

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade assumida pelo(a) FIADOR(A) neste instrumento abrange os valores e compromissos assumidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais anexo, declarando o(a) FIADOR(A) ter ciência de que **esta obrigação persistirá enquanto permanecer o (a) AFIANÇADO (A) na instituição ou devedor desta, incluindo os reajustes, e com os eventuais acréscimos decorrentes**



da mora e atualização monetária, bem como de todas as demais pactuações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª. O(A) Fiador(a) mantém a fiança prestada nos demais requerimentos de matrícula supervenientes a cada semestre.

CLÁUSULA 8ª. A presente garantia subsistirá para todos os fins e efeitos de direito, ainda que outra garantia real ou pessoal tenha sido ou venha a ser prestada pelo (a) FIADOR (A) ou terceiros, para garantir o negócio jurídico realizado entre o (a) AFIANÇADO (A) e a FAVORECIDA, salvo anuência expressa da FAVORECIDA, por termo próprio, à desobrigação do (a) ora FIADOR (A).

CLÁUSULA 9ª. O não cumprimento pelo(a) FIADOR(A) dos compromissos de pagamento assumidos por si em razão do presente instrumento ensejarão a aplicação, sobre os valores porventura inadimplidos, os encargos descritos na Cláusula 9ª do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em anexo, a saber: (i) juros de mora à taxa de 1% a.m.; (ii) multa penal moratória não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) do valor total da obrigação inadimplida; (iii) atualização monetária, apurada pela aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir do vencimento. O(A) FIADOR(A) poderá ainda ter seu nome negativado nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito ou protestado em Cartório, caso a inadimplência seja superior a 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Se a FAVORECIDA permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do contrato e/ou de seus anexos pelo(a) AFIANÇADO(A), tal fato não importará em qualquer liberação, desoneração ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições ou a fiança ora prestada, permanecendo todas as disposições inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, jamais constituindo novação ou precedente invocável pelo(a) FIADOR(A).

CLÁUSULA 11. O(A) FIADOR(A) declara que a presente fiança está devidamente contabilizada, satisfazendo às formalidades legais.

CLÁUSULA 12. Todos os pagamentos passíveis de realização em observância aos termos e em razão deste instrumento serão feitos sem qualquer compensação, ou seja, livres e isentos de qualquer dedução.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

CLÁUSULA 13. Se a FAVORECIDA tiver de recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento de qualquer obrigação oriunda desta fiança, fica desde já ajustado que o(a) FIADOR(A) pagará os honorários dos advogados da FAVORECIDA à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa ou da condenação.

CLÁUSULA 14. O(A) AFIANÇADO(A) declara-se ciente e de pleno acordo com o presente texto e obrigações ora previstas, mediante a aposição de sua concordância ao final.

CLÁUSULA 15. O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA 16. Restam responsáveis pelo cumprimento deste os herdeiros e sucessores do(a) FIADOR(A), na medida dos valores expressos neste.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Presente Termo de Fiança, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, declarando para todos os fins de Direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, _____ de _____ de _____.

1. _____
Fiador(a)

2. _____
Cônjuge Fiador(a)

1. _____
Afiado(a)

2. _____
SOMESC/CONTRATADA
Prof. Carlos Oliveira de Abreu - Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____